



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 09

17 de março de 2023.

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE
PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA
FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO
PISO SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE
PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº
11.738/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PI, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PII, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 2.652,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Fica determinado valor de vencimento do cargo de Pedagogo, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Fica concedido aumento percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) para os cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar, proporcionalmente aos cargos de professores e pedagogos.

Parágrafo Único - O percentual de aumento previsto no caput deste artigo aplica-se aos vencimentos básicos dos cargos em seu primeiro nível.

Art. 5º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Dores do Turvo, xx de março de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI.

APROVADO
EM 27/09/23
[Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com as seguintes considerações:

Com alegria serena e sincera, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar, com base no artigo 155, V da Lei Orgânica do Município de Dores do Turvo, para adequação de pagamento do piso salarial federal aos professores e pedagogos de nossa rede de ensino, além da valorização do trabalho de diretores e vice-diretores escolares.

Com ressalvas informamos a este respeitoso Poder Legislativo que a atual gestão sempre se preocupou com os vencimentos de seus colaboradores, jamais tendo atrasado ou faltado com a folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

De forma específica quanto aos professores, busca-se com a presente Lei Complementar atualizar os vencimentos de acordo com a Lei Federal 11.738/2008¹, hoje com os seguintes valores, atualizados pela Portaria 17/2023² do Ministério da Educação:

Cargo	Carga horária	Piso nacional
PROFESSOR	40HS	R\$ 4.420,55
PROFESSOR PI	25HS	R\$2.762,84
PROFESSOR PII	24HS	R\$ 2.652,33

IMPORTANTE, a atual gestão do Município busca de forma constante a valorização dos servidores e em especial dos Professores. No ano de 2021 não houve aumento do piso nacional do Magistério por parte do Governo Federal, todavia, o Município mesmo em período de crise financeira, concedeu 5,45% de recomposição salarial nos termos da Lei Municipal 1025/2021.

Já no ano de 2022 a atual gestão cumpriu o pagamento do Piso Nacional para professores e pedagogos nos termos das Leis Complementares Municipais 01 e 02.

¹ BRASIL, **Lei Federal 11.738** (2008). *Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

² BRASIL, **Portaria 17 de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação**. *Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Importante frisar que o pagamento do piso nacional somente está sendo possível, pois as contas do gestor estão em dia e a folha de pagamento está rigorosamente dentro dos índices de controle do Tribunal de Contas e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O percentual de ajuste de pagamento para se chegar ao piso nacional está calculado segundo o impacto que segue anexo em 14,95%.

Junto do presente Projeto de Lei Complementar o Município também reajusta o pagamento dos pedagogos para que continuem também a receber sua remuneração de acordo com o piso nacional.

Há de se destacar ainda que com o pagamento do piso à professores e pedagogos, os Diretores e Vice-Diretores teriam uma defasagem considerável em consideração às funções que exercem, sendo reconhecidos no presente projeto de Lei como merecedores de recomposição especial para manutenção equitativa dos demais servidores da Secretaria de Educação.

Além da valorização dos profissionais da educação, o Município vem ao longo desta gestão promovendo investimentos estruturais nas escolas, construção de teatro, salas, sala de informática, além de estruturações anteriores como cobertura do pátio com telhado de policabornato, pintura, construção de muro, melhorias em banheiros e ainda aquisição de mobiliário estudantil e para as Secretarias.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

O Município vem neste sentido valorizando toda estrutura da Secretaria de Educação e de seus servidores recebendo a contrapartida da prestação de serviços de ensino com elevada qualidade para toda população dorense, com destaque para o recebimento de Premiação Nacional de "Escola Cidadã" concedida pelo Tribunal de Constas da União, sendo a única escola de Minas Gerais a receber este título.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, temos certeza de contar com Vossas Senhorias, no sentido de compreender o marco histórico que está sendo promovido com a apresentação do presente projeto de Lei Complementar, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Dores do Turvo, 14 de março de 2.023.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo.